Copia - A Tupinambá. Tabelliães. Rua do Rosario, 64. Rio de Janeiro - 1º Traslado. Livro nº 437. Folhas 84. Escriptura de accordo e obrigação que entre si fazem, de uma parte a Fazenda Nacional e de outra parte D. Leopoldina Magalhães de Azevedo. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904, aos 26 de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião, compareceram justos e contractados e reciprocamente outorgantes e outorgados, de uma parte a Fazenda Nacional representada no acto pelo Dr. Aaudre Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Jm Xavier da Silveira Junior, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e de outra parte D. Leopoldina Magalhães de Azevedo, viuva, proprietaria, residente nesta Cidade e representada no acto por seu bastante procurador o Comdor. Antonio José Alves Coelho, conforme os poderes da procuração lavrada no cartorio do Tabellião Dario Teixeira da Cunha a fls 155 v. do Lº nº 195 a qual vae annexa ao 1º traslado da presente escripª. todos os presentes conhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, tambem de mim conhecidas do que tudo dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida hoje. E pela segunda outorgante e outorgada D. Leopoldina Magalhães Azevedo em presença da outorgante e outorga-

outorgada, Fazenda Nacional e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º) que por successão de seu pae o finado Antonio da Cunha Magalhães, tornou-se ella outorgante e outorgada D. Leopoldina Magalhães de Azeredo, proprietaria de cinco oitavas partes do predio á rua Visconde de Itaúna Nº. 45, freguezia da Candelaria, nesta Cidade, e por successão de seu finado irmão Joaquim da Cunha Magalhães tornou-se proprietaria das restantes tres oitavas partes do mesmo predio e desde então o possue na totalidade livre e desembaraçado de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes e sem restricção alguma de direito, como o fazem certo os seus titulos neste acto exhibidos e ds certidões adeante referidas no Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas, sendo tambem que não se acha o mesmo predio sujeito a contracto algum de arrendamento e estão pagos em dia os respectivos impostos predial e de consumo d'agua por hydrometro. 2º) que o dito predio foi incluido nas desapropriações constantes do Decreto Nº. 4969 de 18 de Setembro de 1903 para as obras da Avenida Central devendo em consequencia ser transferido ao dominio e posse da outorgante e outorgada Fazenda Nacional para os convenientes fins e execução das Obras da mesma Avenida 3º) que não havendo, porém necessidade, de desapropriação total do predio referido, entraram em accordo amigavel as partes contractantes para o effeito de fazer-se o recuo da frente do mesmo predio de modo a pol-o no alinhamento da rua Marechal Floriano Peixoto, cujo pro-

prolongamento está sendo executado pela Municipalidade do Districto Federal e determina o alargamento da rua Visconde de Itaúna, tudo de conformidade com as plantas em duplicata assignadas pelas partes e authenticadas neste acto por mim Tabellião as quaes ficam fazendo parte integrante do presente instrumento e sob as seguintes condições: a) a Outorgante e Outorgada Fazenda Nacional desiste da desapropriação do alludido predio á rua Visconde de Itaúna N. 46; b) paga á Outorgante e Outorgada D. Leopoldina Magalhães Azeredo a titulo de indemnisação e pelo preço accordado e pela nova frente a construir a quantia de doze contos de reis que é neste acto entregue a mesma Outorgante e Outorgada, em moeda corrente do paiz e é pelo mesmo procurador recebida, conferida e achada certa e exacta, perante mim Tabellião e as testemunhas o que tudo ponho por fé, bem como que por isso dá á mesma Fazenda, diz mesma Outorgante e Outorgada por seu dito procurador plena e raza quitação á Fazenda Nacional, immittindo-a desde já, por bem do presente instrumento e respectiva clausula constituti na plena posse do terreno correspondente á parte do predio sujeita do reclio; c) a Outorgante e Outorgada D. Leopoldina Magalhães de Azeredo obriga-se a fazer o supradito reclio, demolindo a parte do predio que lhe corresponde de modo a ser o respectivo terreno entregue ao uso e dominio publico, até 31 de Março de 1905. p.f.; d) obriga-se outrosim, a mesma outa D. Leopoldina Magalhães de Azeredo a construir desde logo a nova fachada de accordo com os planos approvados

ou modificados pela Commissão Constructora da Avenida Central e que a este deverão ser submettidos dentro do prazo de 90 dias, bem como a concluir a mesma fachada até o dia 31 de Agosto do mesmo anno de 1905 pf. sob pena de pagar por cada mez que exceder a esse prazo a multa de cem mil reis por metro de frente ainda não concluido, multa essa que será cobrada executivamente nos termos do Art.º 52, letra b, da parte 5ª do Decr. 3084 de 5 de Novembro de 1898. E pela outorgante e outorgada Fazenda Nacional me foi dito que acceita a presente escriptura tal como nella se contem e declara e bem assim que a importancia da indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Em foram apresentados as certidões e procuração já referidas que ficam registradas no livro proprio N.º 185 deste cartorio e o seguinte conhecimento. 1.º Districto fls 32 N. 1261 - Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo d'agua por hydrometro. 1.º Sem.º de 1904. Imposto $ 950 - Certifico que o Snr. Leopoldina Magalhães de Azeredo deve a quantia de quatro mil novecentos e cincoenta reis correspondente a $38,0^{m3}$ de consumo d'agua de accordo com a medição do hydrometro collocado no predio N.º 45 á rua Visconde de Itaúnna. Rio de Janeiro 27 de Setembro de 1904. Pelo sub. Director A. Santos Jr.º Recebi em 27 de Setembro de 1904. O fiel do Thesouro Costa P. E imposto predial do corrente exercicio foi pago pelos conhecimentos N.º 5461 e 4682. Disseram ainda os contractantes que o predio é de sobrado com portadas de

cantaria, confrontando com quem de direito e que o terreno cedido á Fazenda Nacional confronta com o predio referido e com o actual alinhamento da rua Visconde de Inhaúma e quem mais de direito. E assim accordes me pediram este instrumento que fiz lavrar por José Mario d'Ascenção, meu adjo. juramentado, outorgaram, acceitaram, resalvando-se a entrelinha "Sigo irmão Joaquim" declarando em tempo as partes que a indemnisação de Sete contos de reis corresponde a uma quinta parte do valor medio em que foi arbitrado o referido predio, de accordo com o artº. Segundo da Lei Nº. 1.021 de 26 de Agosto de 1903 e assignaram, depois de lhes ser lida e as testemunhas Raul Dias e Franco. Eugenio de Araujo Lima, perante mim. Resalvo mais a entrelinha - neste acto exhibidos. Eu Andronico Rustico de Souza Tupinambá, Tabo. a subscrevi. Antonio José Alves Coelho - Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Junior - Raul Dias - Franco. Eugenio de Araujo Lima - Trasladada hoje. Eu Andronico Rustico de Souza Tupinambá, Tabellião que o subscrevo e assigno em publico e raso. Em testo. de verdade (Estava o signal publico) Andronico. R. de S.. Conferi com o original. Inspectoria de Contabilidade em 1º. Fevereiro de 1926 - Horacio Leite Pinto Chefe da Secção do Expediente = José Leite Soares Junior Escripturario do Thesouro.